

## Regulamento da Assembleia Regional Pioneira Região Escoteira de São Paulo

**Art. 1º.** A Assembleia Regional Pioneira **deverá se reunir** anualmente dentro da Região Escoteira de São Paulo **em sessão ordinária**, seguindo o Calendário Regional, ~~e~~ **e** poderá ser convocada em qualquer outro momento de necessidade de decisão do Ramo Pioneiro, em sessão extraordinária, sempre de acordo com o presente regulamento.

~~§1. Assembleia deverá, impreterivelmente, seguir as normas descritas neste regulamento.~~

**Art. 2º.** A Assembleia Regional Pioneira se reúne por convocação da Comissão Regional Pioneira (CP), da Coordenação Regional do Ramo Pioneiro ou ~~de~~ **por convocação subscrita de**  $\frac{1}{5}$  (um quinto) dos pioneiros registrados na Região de São Paulo.

**§1.** A convocação deve ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de publicação oficial no sítio eletrônico regional.

**Art. 3º.** A pauta da Assembleia Regional Pioneira Ordinária deve seguir a ordem abaixo, podendo ser ~~englobados~~ acrescentados novos temas **itens** sugeridos pela Comissão Regional Pioneira ou pela Coordenação Regional do Ramo Pioneiro:

- I. Abertura oficial da Assembleia;
- II. Momento de reflexão;
- III. Eleição da Mesa Diretora;
- IV. Leitura, discussão e votação da ata da Assembleia anterior;
- V. Prestação de contas:
  - a. Eventos (por ordem de acontecimentos);
  - b. Comissão Regional Pioneira;
- VI. Eleições:
  - a. Eventos (por ordem de acontecimentos);
  - b. Comissão Regional Pioneira;
- VII. Assuntos gerais;
- VIII. Apresentação do resultado das eleições;
- IX. Encerramento.

**Art. 4º.** A condução da plenária deve ser executada **realizada** pela Comissão Regional Pioneira em exercício, ou, na sua impossibilidade, pela coordenação do evento, até que a eleição da Mesa Diretora da Assembleia **eleita** seja realizada **possa assumir os trabalhos**.

**§1.** A eleição da mesa deve seguir a ordem: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Comissão de Escrutínio (mínimo de 3 – três – pioneiros).

**§2.** As candidaturas aos cargos da Mesa podem ser postuladas previamente à **sessão da** assembleia através de canal aberto para este fim pela Comissão Pioneira em exercício.

**Art. 5º.** As funções atribuições dos cargos da Assembleia Regional Pioneira são estão descritas neste regulamento, e devem ser, impreterivelmente, executadas **exercidas** conforme descrito:

**§1.** Ao Presidente da Assembleia Regional Pioneira compete as funções:

- I. Presidir as **sessões da** Assembleia, licenciando-se transitoriamente quando for tratado assunto de seu interesse direto;
- II. Conduzir a **sessão da** Assembleia de forma organizada, obedecendo a ordem dos assuntos pautados e deliberar sobre a cessão da palavra segundo as regras vigentes;
- III. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Regional, o **presente** Regulamento da Assembleia Regional Pioneira e as demais normas vigentes;
- IV. Manter um clima de seriedade e cordialidade durante o decorrer das apresentações e discussões, prezando pela ética, razoabilidade e fiel observação da Lei e da Promessa Escoteiras.

**§2.** Ao Vice-Presidente da Assembleia Regional Pioneira compete as funções:

- I. Substituir o Presidente em sua ausência e impedimentos, ~~na respectiva ordem~~ **de acordo com as atribuições acima**;
- II. Auxiliar o Presidente em suas funções, na medida do possível.

**§ 3.** Aos Secretários da Assembleia Regional Pioneira competem as funções:

- I. Realizar o registro da ata, ~~na qual deve tratar~~ que deve ser redigida da forma mais fiel possível, **relatando** todos os acontecimentos das **sessões plenária**, e também devem ser destacados os resultados das votações e os argumentos a favor e contra dos assuntos em debate;

II. Entregar a ata finalizada para **publicação** ~~ser publicada~~ pela Região Escoteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da plenária.

**§4.** À Comissão de Escrutínio compete as funções:

- I. Realizar a contabilidade dos votos da **sessão** plenária;
- II. Conferir o número de votos com o **número** de eleitores;
- III. Reanalisar a **contagem da** votação em caso de contestação, apresentando parecer definitivo à Assembleia plenária;
- IV. Cumprir outras funções estabelecidas pela mesa.

**Art. 6º.** Os Assuntos Gerais são de responsabilidade da Comissão Regional Pioneira em exercício.

**§1.** As propostas para os assuntos gerais devem ser entregues até 2 (duas) horas antes do início da plenária.

**§2.** Somente podem ser propostos assuntos gerais em Assembleias Regionais Pioneiras Ordinárias. Assembleias Regionais Pioneiras Extraordinárias são convocadas para deliberação sobre assuntos específicos, não cabendo, portanto, espaço para assuntos gerais.

**§3.** A escolha da pertinência dos assuntos, tal como a apresentação para debates, compete à Comissão Regional Pioneira em exercício, juntamente com a Coordenação Regional do Ramo Pioneiro.

**§4.** Assuntos gerais podem ter caráter deliberativo através de votações, conforme artigo 9º deste regulamento.

**Art. 7º.** As regras de participação na **sessão da** Assembleia Regional Pioneira, são descritas neste regulamento conforme abaixo e devem ser cumpridas, impreterivelmente:

**§1.** A participação na **sessão** Assembleia Regional Pioneira é aberta a todos os jovens em transição e pioneiros, devidamente inscritos na União dos Escoteiros do Brasil - Região São Paulo.

**§2.** Recomenda-se que as **reuniões da** Assembleia sejam realizadas em evento exclusivo para esse fim, de forma gratuita ou com o menor custo possível, a fim de torná-la mais acessível aos participantes.

**§3.** Jovens com idade superior a 21 anos podem estar presentes na Assembleia Regional Pioneira apenas para prestação de contas. A **sua presença** entrada na Assembleia deve ser anunciada pelo Presidente da

mesa, porém, cabe à organização do evento a responsabilidade de permanência, **regular ou não**, do jovem no local da atividade.

**§4.** O Coordenador Regional do Ramo Pioneiro e/ou seu Adjunto, ou na impossibilidade destes, outro escotista indicado pela Direção Regional de Programa Educativo, deve estar presente na Assembleia, na condição de responsável pela aplicação do Programa Educativo.

**§5.** Mestres Pioneiros e demais adultos podem permanecer na Assembleia Regional Pioneira, porém, os mesmos devem permanecer em local separado dos jovens. Intervenções são permitidas apenas pela Coordenação Regional do Ramo Pioneiro, em casos extremos, ou cedida **a** palavra pela Coordenação Regional para que outro Mestre Pioneiro ou adulto presente dê alguma explicação técnica ou orientação para o assunto de momento.

**Art. 8º.** Cada Clã participante na plenária tem direito a 1 (um) voto.

**§1.** Quando um membro da Comissão Pioneira em exercício for o único integrante de seu Clã presente na **sessão da** Assembleia, este poderá votar em nome de seu Clã.

**Art. 9º.** As votações serão:

- I. Por aclamação;
- II. Simbólicas;
- III. Nominais; ou
- IV. Secretas.

**§1.** Qualquer membro da Assembleia pode requerer votação simbólica, nominal ou secreta, ou ainda verificação de votos em caso de dúvidas quanto ao resultado.

**§2.** Para as eleições da Comissão Regional Pioneira, as votações serão secretas, e para tal devem ser preparadas cédulas que contenham os nomes completos dos candidatos em ordem alfabética e seus apelidos entre parênteses, quando for o caso, que deverão constar na inscrição de candidato.

**§3.** Nas eleições dos eventos em que houver candidatura única, a votação poderá ser feita por aclamação.

**§4.** As votações simbólicas serão **realizadas** feitas através de senha visual (cartões coloridos, por exemplo), fornecidas durante o credenciamento para os clãs participantes.

**Art. 10º.** O número de votos computados não poderá ser superior ao número de Clãs presentes na plenária, e tampouco precisa ser idêntico, podendo ser inferior, considerando a possibilidade de abstenções reservadas.

**Art. 11.** Os projetos do Ramo Pioneiro apresentados em plenária para votação devem ser enviados para a Comissão Regional Pioneira em exercício, em até, no máximo, 20 (vinte) dias antes da realização da **sessão da Assembleia Regional Pioneira**.

**Art. 12.** Caso a quantidade de candidatos para Comissão Regional Pioneira e/ou eventos regionais não **atinja** o número de vagas existentes, a Comissão Regional Pioneira será responsável por receber propostas e candidaturas e deliberar sobre elas, junto à Coordenação Regional do Ramo Pioneiro, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 13.** Alterações neste regulamento devem ocorrer sempre que necessário **e somente serão aprovadas** ~~§1. As alterações deste Regulamento devem ocorrer somente em sessões Assembleias Regionais Pioneiras Extraordinárias, convocadas especificamente para este fim.~~

**§1 2.** Alterações deste Regulamento podem ser propostas por qualquer Clã e secundadas por um Clã distinto.

**Art. 14.** ~~Assembleias Regionais Pioneiras~~ As Sessões Extraordinárias da Assembleia Regional Pioneira podem e devem ocorrer quando necessário, e o uso deste regulamento **é se torna** imprescindível.

**§1.** ~~Assembleias Regionais Pioneiras~~ As Sessões Extraordinárias podem ser requisitadas por qualquer Clã, sendo secundadas por um Clã distinto.

**§2.** Pedidos de realização de ~~Assembleias Regionais Pioneiras~~ Sessões Extraordinárias estão sujeitos à avaliação pela Comissão Regional Pioneira, junto à Coordenação Regional do Ramo Pioneiro.

**Art. 15.** Qualquer fato ou incidente não previsto neste Regulamento, que venha a ocorrer, deve ser avaliado e resolvido em conjunto pela Comissão Pioneira e a Coordenação Regional do Ramo Pioneiro.

**Art.16.** O presente Regulamento entra em vigor na data ~~de sua publicação de sua aprovação~~, revogadas as demais disposições em contrário.

**§1.** **De forma transitória, as alterações do presente regulamento que provoquem inconsistência entre disposições regulamentares antes da**

publicação mencionada no caput, serão objeto de deliberação por parte do Presidente da Sessão, ouvida a Comissão Pioneira Regional e a Coordenação Regional do Ramo.